



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 41/83

Autoriza o reajuste de vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste de vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura regidos pelo sistema Estatutário e Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 1º de Maio do corrente ano, nas seguintes proporções:

I - 47,56% (quarenta e sete vírgula cinquenta e seis) por cento, para os funcionários regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que percebem vencimentos até 3 salários mínimos e para os funcionários Estatutários que percebem vencimentos na faixa de um salário mínimo.

II - 30% (trinta) por cento, para os funcionários regidos pelo Sistema Estatutário, com vencimentos até 4 salários mínimo.

§ Único- Fica igualmente reajustado na mesma proporção de 47,56% (quarenta e sete vírgula cinquenta e seis) por cento, os valores correspondente as pensões concedidas pela Prefeitura no corrente exercício.

Art.2º - além do reajuste de 47,56% (quarenta e sete vírgula cinquenta e seis) por cento, previsto no artigo anterior, será acrescido nos vencimentos do pessoal que exerçam os cargos de Jardineiro, encarregado do Serviço do Incra e Expedição de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

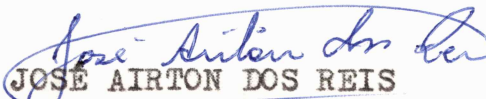
Carteira de Trabalho e Previdência Social, mais os percentuais de 33,44% (trinta e três virgula quarenta e quatro) por cento e 20,44% (vinte virgula quarenta e quatro) por cento, respectivamente.

§ Único- Os acréscimos percentuais de que trata o presente artigo, serão pagos como formas de compensação da diferença do salário família previsto na Lei nº 36/83 de 21 de março de 1983.

Art. 3º - As despesas decorrentes do que trata a presente lei, correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, podendo inclusive abrir crédito suplementar se for necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 23 de Maio de 1983


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

